



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 029/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 254/2017

CONTRATO Nº 136/2017

CONTRATANTE: O Município De Muzambinho, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

CONTRATADA: ROSANI COSTA AZEVEDO ME, CNPJ: 05.467.358/0001-42 com sede à Av. Argemiro de Souza Reis, 150, Ipês, na cidade de Paraguaçu – MG, representada pelo Senhor Sérgio Luiz Azevedo, portador do CPF: 313.999.756-68.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1483/2005, 1747/2011 e 1389/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de Carnês de IPTU / TAXAS e Carnês para ISS-QN / ALVARÁS para atender a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, conforme quantidades, especificações e condições contidas neste Edital e em seus anexos.

Item	Quant.	UN	Código	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	7000	Carnê	10324	Confecção de Carnês IPTU / Taxa: Possuindo 12 folhas em cada carnê: - Capas e contra-capas confeccionadas com papel branco 75g/m². - 10 Folhas internas impressas em papel branco 75 g/m²: demonstrativo, 03 parcelas únicas, 05 parcelas mensais e lâmina de informações. - Dimensões: 9,9cm X 21cm	Gráfica Luz	R\$ 0,69	R\$ 4.830,00
02	2000	Carnê	16079	Confecção de Carnês ISS-QN / Alvará de Licença e Funcionamento: Possuindo 09 folhas em cada carnê: - Capas e contra-capas confeccionadas com papel branco 75g/m². - 07 Folhas internas impressas em papel branco 75 g/m²:	Gráfica Luz	R\$ 0,83	R\$ 1.660,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			03 parcelas únicas, 03 parcelas mensais e lâmina de informações. - Dimensão: 9,9cm X 21cm			
--	--	--	--	--	--	--

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017.

III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Executar os serviços atendendo as especificações contidas neste Edital.

Parágrafo primeiro - A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente edital seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

Parágrafo segundo - A contratada deverá corrigir falhas nos carnês executados, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo terceiro - Os carnês deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do serviços, número da nota de empenho e ordem de fornecimento e a quantidade dos respectivos itens.

Parágrafo quarto - As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados.

IV - PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato será de R\$6.490,00 (Seis mil quatrocentos e noventa reais).

Parágrafo único: Dentro do prazo de validade do contrato os preços não sofrerão reajustes.

V – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados posteriormente à efetiva entrega dos carnês, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os serviços forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em Lei em até 30 (trinta) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.06.04.122.0401.2.036.339039 – Ficha 135**

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a) Proceder à confecção dos carnês em conformidade com o anexo I do Edital.
- b) Responder por todos os ônus referentes à confecção dos carnês ora contratados.
- c) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer durante a confecção dos carnês.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas.
- c) Prestar confecção dos carnês e entregá-los no local indicado pela área solicitante de acordo com as quantidades, condições e especificações contidas no anexo I do Edital.
- d) Providenciar todo o material necessário à confecção dos carnês, devendo sanar imediatamente quaisquer faltas apontadas pelo responsável pelo órgão solicitante.
- e) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
- f) Manter, durante a execução do objeto licitado, as mesmas condições de habilitação.
- g) Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 12(doze) horas, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo da contratação, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do responsável pelo órgão solicitante, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VIII – DAS MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega dos serviços: multa de 5% do valor total Contratado, nos termos da Lei Federal 8.666/93;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

f) atraso na entrega do (s) serviços (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

X - DA RECISÃO

X- CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações.

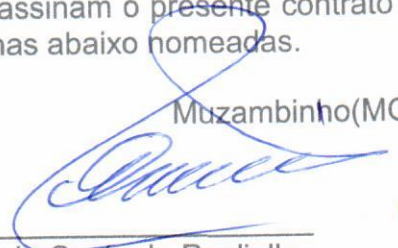
XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 254/2017, da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2017**.

XVII – DO FORO

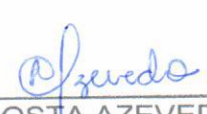
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho(MG), 15 de Maio de 2017.



Sergio Arlindo Ceravolo Paoliello
Prefeito
Contratante



ROSANI COSTA AZEVEDO ME
Contratada

Testemunhas:

1)  _____

2) _____